



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº08.006/2021-SRP

RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL

TERMO: Decisório.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de Impugnação ao Edital Nº 08.006/2021-SRP

OBJETO: Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Lousa de Vidro Temperado Para a Rede Pública Municipal de Ensino do município de Aracati/CE.

IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA CNPJ-06.213.683/0001-41.

IMPUGNADO: PREGOEIRA.

A Pregoeira do Município de Aracati-Ce vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

RELATÓRIO:

A impugnante, em sua peça impugnatória, alega que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios inadequados e que restringem a competitividade do certame ao determinar o prazo de entrega em 15 (quinze) dias.

Dentre eles questiona que se materializa como exigência de caráter restritivo e as empresas mais distantes do Município de Aracati ficariam deveras prejudicadas.

Alega em síntese, a recorrente, que nem todas as empresas licitantes possuem condições de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital. Pedindo a modificação do instrumento convocatório desta licitação, procedendo as alterações requeridas e citadas neste recurso, alterando o prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

É o relatório fático.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DO DIREITO:

No tocante a exigência de entrega no prazo de 15 (quinze) dias, frisamos que fora exigido seguindo a previsão legal. Tal exigência é cabível e o prazo estabelecido no Edital está dentro do prazo de entrega costumeiro para o referido item,



salientamos também, que a própria legislação estabelece que o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Razão pela qual não vejo motivos, nem uma boa justificativa apresentada para alterar as normas, condições e exigências estabelecidos no referido Edital. Nestes termos, está comprovado que não há qualquer ilegalidade da exigência editalícia.

DECISÃO- Assim, considerando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, visto que o mesmo foi interposto conforme prever o ato convocatório. O mesmo é tempestivo. Entretanto o mesmo foi sem fundamentação nem razão, conforme demonstrado na Justificativa acima exposta. Cujas alterações requeridas não são acatadas e conseqüentemente não dá provimento ao referido recurso, decretando que o mesmo foi indeferido e no mérito nega-lhe acatamento.

Notifique-se a recorrente

Aracati 13 de outubro de 2021.


NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Pregoeira



Da:
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
– ANA LÚCIA DA COSTA MELLO

Para:
NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Aracati.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.006/2021- SRP

DESPACHO

RATIFICO, plenamente a decisão constante do Parecer de Julgamento da Pregoeira Oficial, deste Município, que não acatou o pedido de impugnação interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

Aracati/CE, 13 de Outubro de 2021.


Ana Lúcia da Costa Mello
Secretária de Educação